

CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

# DECRETO N $^{\circ}$ 040 DE 12 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL PARAÍBA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/MS/GM de 04 de Fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, na ADI 6341, por meio do Ministro Marco Aurélio, em 24 de março de 2020, reconheceu que as medidas adotadas pelo Governo Federal, em especial no que tange à atos administrativos de medidas sanitárias, não afastam a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, ou seja, os municípios possuem autonomia para determinar suas próprias diretrizes de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que quando do levantamento realizado pelo estado da Paraíba para a retomada gradual das atividades comerciais, resultando na "Classificação dos municípios por Bandeira", a conjuntura do município de São José de Princesa/PB na categoria "Verde";

CONSIDERANDO que estudos recentes têm demonstrado a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e seguindo orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2020, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, em razão da grave crise na saúde pública decorrente da Pandemia do coronavírus e suas repercussões nas finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO as discussões e medidas colaborativas entre gestão municipal e o Comitê Municipal de Crise ao coronavírus - COVID -19; para fins de enfrentamento e prevenção, ambos do Município de São José de Princesa/PB, aonde foram reestruturados os serviços públicos, limitada a circulação de pessoas e o funcionamento de empreendimentos comerciais,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Município de São José de Princesa/PB, traçamos uma flexibilização gradual da economia do município, através de comércios e serviços.





CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

- g) Os alunos deverão ter a sua temperatura aferida ao ingressarem na academia e, caso se constate estar elevada, ou que apresentam coriza ou tosse, deve ser proibida a sua permanência no local.
- V Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar com os seguintes critérios: reduzir a quantidade de mesas a fim de garantir a distância mínima entre elas de no mínimo 2,5 metros;
  - VI Construção civil de obras públicas e privadas;
- § 1° Todos os estabelecimentos mencionados nos incisos I a VI, do Art 2°, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores, e que todos os participantes usem máscaras e que mantenham a distância mínima de 1,50 metro (um metro e meio) entre as pessoas,
- § 2° Os estabelecimentos autorizados a funcionar por este decreto devem observar cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes.
- § 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, ficam obrigados a fornecer máscaras seja descartável ou mesmo de fabricação artesanal ou caseira para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores, como também clientes e consumidores com acesso e permanência em seus interiores, caso estes não estejam usando máscaras de proteção facial.
- Art. 3°. Todas as lojas, estabelecimentos e serviços comerciais citados neste decreto, deverão adotar os critérios abaixo relacionados:
  - I 01 pessoa para cada 3m², dentro do estabelecimento;
- II a fila de espera na área externa do estabelecimento deverá se organizar de forma indiana, com 1,5 metros de distância entre as pessoas, devendo o estabelecimento demarcar no chão o respectivo espaçamento e ser responsável pela sua organização;
- III o estabelecimento deverá designar funcionário para higienização dos clientes ao adentrar, e desinfecção de todo o material utilizado por comum e as superfícies de toque (carrinhos, cestas, balcões, sacolas e afins);
- IV o estabelecimento deverá fazer a instalação de guichês de vidro ou material correspondente, afim de manter uma proteção no atendimento do caixa;
  - V manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por guichê/caixa em funcionamento;
- VI definir escalas para os funcionários ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;
- VII adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração;





CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n - Centro

#### DECRETA:

- Art. 1°- Fica ratificada a declaração da situação de emergência no âmbito do Município de São José de Princesa/PB, com a aplicação das medidas preventivas imprescindíveis ao combate do COVID-19, as quais se encontram disciplinadas, sistematizadas e uniformizadas nos Decretos Municipais específicos para o enfretamento do Coronavírus, podendo, ainda, serem prorrogadas ao término da data supramencionada, caso as autoridades sanitárias municipais entendam ser necessário, diante das orientações do Ministério da Saúde relativas a contenção da propagação do COVID-19;
- Art. 2° As seguintes atividades poderão funcionar, a partir do dia 13 de julho de 2020 a 26 de julho de 2020, observados os protocolos específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, a disponibilização de álcool em gel, e as seguintes condições:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;
- II As lojas e estabelecimentos comerciais podem funcionar por meio de aplicativos, *delivery*, *drive thru* e, presencialmente, desde que obedeçam às regras de distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os seus funcionários e clientes, com funcionamento das 7h às 13h e demais medidas de prevenção conforme legislação municipal;
- III As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas *online*, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social, nas quartas e sextas-feiras e aos domingos;
- IV Os centros de treinamentos de atletas, observando todas as normas de distanciamento social, higienização constante, pré e pós utilização dos equipamentos, luvas e máscaras obrigatórias, com limitação máxima de até 05 (cinco) pessoas simultâneas, além de:
- a) Diminuição do fluxo de alunos em 70% (setenta por cento), de forma que se consiga manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre eles;
  - b) Manter a ventilação natural do ambiente, com portas e janelas abertas;
- c) Fornecer borrifadores com solução à base de álcool a 70%, com o fim de serem utilizados nos equipamentos sempre que um aluno for iniciar o seu exercício, bem como ao término do mesmo;
- d) Os turnos entre as turmas deverão ser de 50 (cinquenta) minutos, havendo um intervalo de 10 (dez) minutos, para que ocorra a limpeza e desinfecção de todo o ambiente;
  - e) Não permitir a realização de exercícios em grupo, evitando-se o contato entre os alunos;
  - f) Desativação dos bebedouros, sendo obrigatório o uso de garrafas individuais;





CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n - Centro

- VIII manter locais de circulação de pessoas com ventilação natural ou mecânica, contribuindo para a renovação do ar;
- IX manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- X todos os funcionários dos estabelecimentos em funcionamento, deverão fazer o uso de máscaras para contato com os clientes;
- Art. 4°. Continua sendo obrigatório a utilização de máscaras de proteção facial, em todos os espaços públicos e transporte público coletivo, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.
- Art. 5° Em caráter excepcional, continua suspenso até o dia 30 de junho de 2020, em todo o território municipal, o funcionamento presencial de:
  - I Bares;
  - II Casas de festas e outros espaços de lazer fechados;
  - III Casas noturnas e similares;
  - IV Instalações de acolhimento de crianças (creches e pré-escolas);
  - V Esportes de contato;
  - VI Jogos, torneios e campeonatos;
- § 1°. O descumprimento da vedação de que trata este Artigo importa em revogação do Alvará de funcionamento, licenças e/ou concessões/autorizações outras, além outras sanções eventualmente cabíveis na seara administrativa, cível e/ou criminal.
- Art. 6° Continua prorrogada por tempo indeterminado a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas das redes de ensino público e privado no âmbito do município de São José de Princesa/PB
- §1º A suspensão tratada no caput deste artigo poderá ser interrompida dependendo da constatação pelos órgãos oficiais da União, Estado e Município da diminuição da disseminação do Coronavírus (COVID-19) e possibilidade do retorno das atividades presenciais;
- §2° O ano letivo deverá ser compensado em toda rede de ensino municipal de acordo com os termos estabelecidos na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;
- Art. 7° Em caráter excepcional, fica autorizado a partir do dia 13 de julho de 2020, o tráfego com passageiros em veículos alternativos ou coletivos entre o Município de Princesa Isabel e os demais Municípios da região, desde que observadas as normas editadas pelo DER/PB, que seguem:
  - I Higienização dos veículos antes da partida e logo após a chegada das viagens;
  - II Higienização dos filtros de ar condicionado;
- III Obrigatoriedade do uso de máscaras pelos operadores (motoristas e funcionários) e por todos os passageiros embarcados;



CNPJ/MF nº 01.698.922/0001-87, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro

- IV A capacidade de lotação dos veículos, onde os passageiros deverão ser transportados sentados, pode chegar até a 50% (cinquenta por cento);
- V Será obrigatória a parada de todos os veículos alternativos ou coletivos nas barreiras sanitária do Município, na partida e na chegada de suas viagens, para aferição da temperatura dos operadores (motorista e funcionários) e de todos os passageiros embarcados;
- VI Disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, dos operadores e passageiros embarcados.

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, estas mesmas derterminações ao transporte de passageiros dentro do Município da zona rural à urbana e vice-versa.

- Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo Coronavírus.
- Art. 9° A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município e dependendo da diminuição de incidência ou aumento serão adotadas novas medidas.
- Art. 10 Permanecem proibidas as vendas de vendedores ambulantes domiciliar, ficando autorizado a entrada no Município de veículos de carga para fins de entrega de mercado e mantença de serviços e produtos essenciais;
- Art. 11 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437/1977, adotando-se todas as medidas jurídicas cabíveis, inclusive, sujeitando-se os infratores na prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal, que considera crime infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, como é o caso da COVID-19.
- Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico municipal
  - Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, ESTADO DA PARAÍBA, 12 de julho de 2020; 132º da Proclamação da República.